

## CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

ENTRE **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, E **CLUBE DESPORTIVO E CULTURAL DA APPACDM**

= LOULÉ INTERNATIONAL CUP ADAPTED FOOTBALL 2020=

Considerando que:

Clube Desportivo e Cultural da APPACDM tem como um dos seus principais objetivos desenvolver e promover o gosto pelas atividades desportivas e em particular o desenvolvimento do desporto adaptado;

Neste âmbito, o município foi convidado a participar na *Loulé International Cup Adapted Football 2020*, a realizar no Estádio Algarve a 09 de Abril de 2020 com uma equipa representativa.

As partes pretendem definir os deveres e obrigações de cada uma relativamente à parceria a estabelecer para a participação no referido evento.

Assim, entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

**CLUBE DESPORTIVO E CULTURAL DA APPACDM**, pessoa coletiva n.º 502 514 779, com sede na Rua da Rasa, 510, Mafamude, Vila Nova de Gaia, neste ato representada por José Manuel de Almeida Costa Pereira, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designado por **Clube** ou segundo outorgante.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, ao abrigo do art.º 9º do D.L. 273/2009 de 1 de outubro, o presente Contrato de Patrocínio que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de apoio municipal para a participação no seguinte evento desportivo: **Loulé International Cup Adapted Football 2020.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(DO APOIO MUNICIPAL)**

1. A fim de suportar os encargos com a participação no evento, o Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante:
  - a) Um apoio financeiro no montante de 1.600,00 € (mil e seiscentos euros);
  - b) A disponibilização de transporte para atletas, técnicos e dirigentes.
2. A comparticipação financeira mencionada na al. a) do número anterior é paga até trinta dias após a entrega dos respetivos documentos comprovativos de despesa.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **(INDICADORES DO PROJETO)**

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de atletas envolvidos;
- b) A promoção e desenvolvimento da modalidade de futebol adaptado.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)**

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;



- b) Apresentar um relatório das atividades desenvolvidas até 30 dias a contar da conclusão do evento;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Organizarem a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos pelo presente contrato programa, em conformidade com o antigo 20º do Decreto de Lei n.º 273/2009,
- g) Fazer referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades incluídas no objeto do presente Contrato, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato são feitos pelo Município, através Departamento Municipal de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(REVISÃO DO CONTRATO)**

1. Os termos do presente contrato podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato ou por iniciativa de uma das

partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.

2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato são efetuadas por escrito por adenda ao presente contrato-programa, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, implicando a devolução dos montantes recebidos, e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA)**

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos da lei.
2. O presente contrato vigora até ao cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelo Segundo Outorgante.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente contrato, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **(LEI APLICÁVEL)**

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Contrato fica excluído da

aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).

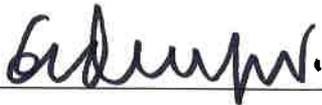
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos e demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 12 de Março de 2020

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara,

Pelo CDC da APPACDM  
O Presidente da Direção



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues



José Manuel de A. C. Pereira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 02 de março de 2020
- Os encargos relativos ao presente Contrato serão satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2017-A-89, Red n.º 1253

